



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.287, de 18 de junho de 2024.

Transforma o Parque Municipal de Alfenas “Manoel Pedro Rodrigues” em Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues”, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Parque Municipal de Alfenas “Manoel Pedro Rodrigues”, instituído pela Lei Municipal nº 1.574, de 13 de outubro de 1980, alterada pela Lei Municipal nº 1.992, de 9 de maio de 1988, e declarado como Unidade de Conservação de Uso Sustentável pelo Decreto Municipal nº 1.044, de 25 de setembro de 2003, transformado em Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues”.

Parágrafo único. A área total do Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues”, registrada sob a Matrícula nº 41.835 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas, é de 12,91,70 ha (doze hectares, noventa e um ares, setenta centiares), sendo sua área real, compreendida pelo conjunto territorial delimitado pelos limites físicos do parque, correspondente a 142.838,35 m² (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito metros, trinta e cinco centímetros quadrados), conforme levantamento topográfico e de infraestrutura constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues”, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 1.044, de 2003 e ora ratificado e reconhecido por esta lei, constitui-se uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, enquadrada na categoria de Floresta Municipal, nos termos da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, possuindo aproximadamente 9,00,00 ha (nove hectares) de cobertura florestal predominantemente nativa, além de:

- I - 5,00,00 ha (cinco hectares) de áreas de recreação e edificações;
- II – 1,90,00 ha (um hectare, noventa ares) de área pavimentada;
- III – 1,75,00 ha (um hectare, setenta e cinco ares) de áreas ajardinadas;
- IV – 1,30,00 ha (um hectare, trinta ares) de espelho d’água de um lago;
- V - três complexos de nascentes e nove olhos d’água perenes; e
- VI – fauna e flora abundantes.

Art. 3º O objetivo principal do Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues”, como Unidade de Conservação de Uso Sustentável, é a conciliação da preservação da natureza com a utilização e manejo sustentável dos seus recursos naturais, tornando-o referência na promoção de ações em sustentabilidade para toda população de Alfenas e região.

Parágrafo único. Diante da transformação objeto desta lei, o parque deverá atender, ainda, às seguintes finalidades:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

I - desempenhar uma função multidimensional e plural, social, econômica, ecológica, paisagística, cultural, recreativa e educativa, propiciando a melhoria do bem-estar da sociedade;

II - proporcionar ao visitante a oportunidade de desenvolver atividades culturais, de recreação, de contemplação, educação e interpretação ambiental e patrimonial em ambiente natural, levando-o a compreender a importância da preservação da área e estimulando-o a agir em prol da conservação da natureza;

III - estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e projetos de monitoramento nas áreas de biologia, ecologia, socioeconomia e gestão, de modo a contribuir com o fomento de informações, conhecimentos e também com o manejo da área;

IV - valorizar os aspectos histórico-culturais presentes no território do parque e seu entorno, auxiliando no reconhecimento e proteção desses atributos;

V - desenvolver e fortalecer outros serviços ambientais, tais como sequestro de carbono, purificação do ar e regulação microclimática;

VI - contribuir para o desenvolvimento local e regional, fomentando a geração de oportunidades de trabalho, renda, qualificação e capacitação, atuando como polo difusor de atividades ambientais e culturais na região.

Art. 4º A utilização do Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues” deverá pautar-se em cinco eixos a seguir descritos:

I - Eventos técnicos, científicos e culturais:

a) realização de eventos e atividades como congressos, seminários, palestras, ciclos de debate, fóruns, audiências públicas, reuniões institucionais, oficinas e cursos voltados à temática da sustentabilidade, podendo contemplar permacultura, bioconstrução, reciclagem, dentre outros;

b) atividades artísticas, culturais e de lazer, tais como festivais, aulas de dança, música, teatro, espetáculos, desfiles, rodas de poesia, lançamentos de livros e apresentações artísticas, com valorização de artistas locais (arte folclórica, urbana, fotografia, dança, saraus e shows acústicos), desde que respeitada a legislação referente aos limites de ruído e ao combate à poluição sonora;

c) atividades que promovam um maior contato com a natureza, como por exemplo yoga, meditação, slackline, dentre outras;

II - Exposições museográficas: montagem de espaços como museu e sala multimídia para exposição de acervo permanente (história de Alfenas, história natural) e temporário, com temas ligados à sustentabilidade, mudanças climáticas, tecnologias em sustentabilidade, exposição de plantas e orquídeas, fauna e flora da região;

III - Viveiro de mudas:

a) produção de mudas de espécies arbóreas nativas, ameaçadas ou não, de alto valor agregado em serviços ecossistêmicos (atração de polinizadores, produção de biomassa, etc.), principalmente para arborização urbana e enriquecimento da flora local;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

b) realização de pesquisas em biotecnologia em parceria com universidades, transferência de tecnologia, intercâmbio de sementes, produção de ervas e temperos, jardim sensorial, cursos de produção de mudas, sistemas agroflorestais e hortas, com doação de mudas e composto orgânico;

IV – Ecoturismo: realização de trilhas de maneira livre ou guiada com foco na observação da fauna e flora, com destaque para a observação de aves, devendo tais trilhas contarem com ampla sinalização, através de placas e outros instrumentos de fácil visualização aos frequentadores, sobre normas de segurança, proteção à saúde, combate à poluição sonora e medidas de preservação do meio ambiente, além da proibição da presença de menores de idade sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

V - Conexão com a natureza: atividades sensoriais, contemplação da natureza, contação de histórias, ambientes de leitura, gincanas escolares, aulas ao ar livre e estudo do meio, exposições de fotografia, eventos temáticos (semana do meio ambiente, aniversário da cidade, eventos científicos, datas comemorativas, etc.), feiras agroecológicas, literárias, de artesanato, de agricultura familiar, academia ao ar livre com professores instrutores, colônia de férias infantil, eventos de saúde e bem-estar (aferição da pressão, glicemia, etc.), datas comemorativas e atividades de lazer como piquenique, ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos que utilizem ou produzam fogo, tais como churrasqueiras, fogareiros e similares;

Parágrafo único. As atividades e serviços elencados no caput deste artigo são meramente exemplificativos, devendo a sociedade ser constantemente consultada e ouvida, de forma a se utilizar a visão coletiva e a opinião pública como norteadoras das ações e prioridades a serem observadas pela administração do parque.

Art. 5º A gestão administrativa e operacional do Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues” ficará a cargo da Secretaria Municipal do Clima, Sustentabilidade e Inovação Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser promovidas por decreto as respectivas alterações na estrutura administrativa municipal, em especial a alocação da “Divisão do Parque Ambiental”, a qual deverá passar a pertencer às referidas Pastas.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis pela gestão administrativa e operacional do parque deverão contar com o apoio técnico e consultivo do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA no exercício de suas atividades.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal do Clima, Sustentabilidade e Inovação Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido, ainda, o CODEMA, a atualização dos estudos e realização dos diagnósticos ambientais visando à revisão do Plano de Manejo do Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues”, conforme determina o art. 27 da Lei federal nº 9.985, de 2000.

§1º O atual Plano de Manejo do parque, elaborado em 2008, deverá estar revisado e aprovado pelas Secretarias responsáveis indicadas no caput deste artigo no prazo máximo de um ano, contado da data da publicação desta lei, devendo ser formalizado através de decreto do chefe do Poder Executivo.

§2º O Plano de Manejo, além de outras questões a ele pertinentes, deverá promover a atualização da delimitação da zona de amortecimento no entorno do parque, estabelecendo, se for o caso, normas e restrições específicas relacionadas à atividade humana, com o propósito de minimizar



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

os impactos negativos sobre a unidade, além de estabelecer a obrigatoriedade da instalação de uma Central de Atendimento a Acidentes e Primeiros Socorros aos frequentadores.

§3º O acesso, a circulação e a permanência temporária de visitantes no parque serão permitidos, observadas as condições a serem fixadas no Plano de Manejo.

§4º O Plano de Manejo deverá ser revisado e atualizado a cada 5 (cinco) anos, a partir da sua primeira revisão após a publicação desta lei.

§5º Tanto a revisão inicial quanto as revisões periódicas posteriores do Plano de Manejo deverão contar, obrigatoriamente, com a participação efetiva de um membro do Poder Legislativo Alfense, o qual será indicado pela sua Presidência para integrar a comissão, comitê ou órgão colegiado responsável por discutir, sugerir e elaborar as mencionadas revisões.

Art. 7º No Parque Municipal Multicultural em Sustentabilidade “Manoel Pedro Rodrigues” será permitida a instalação de empreendimentos, projetos, oficinas e serviços que tenham aderência ambiental em função dos seus métodos e/ou finalidades, dentre os quais aqueles que:

- I - promovam a implementação de atrativos turísticos, culturais e ambientais;
- II – busquem a manutenção da saúde da população com a promoção de atividades físicas, incentivo à alimentação saudável e serviços fisioterapêuticos ao ar livre;
- III – trabalhem com educação, conscientização e pesquisas ambientais;
- IV - priorizem a reutilização de materiais diversos e a utilização de materiais recicláveis.

§1º As obras, construções, reformas e implementações necessárias à instalação dos empreendimentos e serviços deverão ser realizadas utilizando-se de métodos de menor impacto ao meio ambiente, utilizando-se de materiais com certificações ambientais, contemplando-se a gestão ecológica e o uso racional e/ou renovável de energia, além de atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

§2º A manutenção, reforma, revitalização das trilhas do parque, como também a instalação de novos equipamentos, devem ser promovidos com a utilização de métodos que promovam o mínimo de impacto ao meio ambiente.

§3º Fica expressamente proibido qualquer tipo de desmatamento na área de cobertura florestal do parque.

Art. 8º A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem do parque dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em lei específica.

Art. 9º Os recursos obtidos pelo parque mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados integralmente na implementação, manutenção e gestão da própria unidade.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 10. Fica o Município autorizado a receber, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, pagamento ou incentivo a serviços ambientais como retribuição, monetária ou não, às atividades de conservação e melhoria do ecossistema, tais como:

- I – sequestro e diminuição do fluxo de carbono;
- II - conservação das águas e dos recursos hídricos;
- III - conservação da biodiversidade;
- IV - regulação do clima;
- V - conservação da beleza cênica natural;
- VI - conservação e melhoramento do solo;
- VII - valorização cultural e do conhecimento tradicional ecossistêmico.

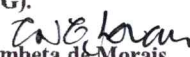
Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, naquilo que for necessário à sua efetiva aplicação, através de decreto.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.574, de 13 de outubro de 1980, e a Lei Municipal nº 1.992, de 9 de maio de 1988.

Alfenas, 18 de junho de 2024.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 18/6/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).


Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo

[illegible]